Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Natureza: Licitações e Contratos – Termos Aditivos
Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS. Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Licitação Eletrônica 064/2020. Contrato 174/2021. Execução das obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa. Licitação e Contrato julgados regulares (Acórdão AC2 – TC 01264/22 – Processo TC 15325/21). Primeiro e Segundo Termos Aditivos de acréscimo e decréscimo de quantitativos, resultando em aumento do valor contratual. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao Processo TC 15325/21.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00012/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos de acréscimo e decréscimo de quantitativos, resultando em aumento do valor, ao Contrato 174/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência e da Licitação Eletrônica 064/2020, com o objeto de execução das obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, cujo valor contratual passou a ser de R$24.058.461,26.

Documentação pertinente aos aditivos acostadas às fls. 02/101.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 104/107), contendo a seguinte análise:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

Acórdão AC2-TC 01264/22 - Decisão Inicial - Sessão 31/05/2022, fls. 1406-1410 do Proc. 15325/21, julgou **REGULARES** a licitação 0064/2020 e seu contrato de nº 174/21 destinados à conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, nesta capital.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15325/21**, referentes à análise da Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para executar obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), no valor contratado de R$21.508.911,96, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021 dela decorrente;

II) RECOMENDAR à Direção da CAGEPA no sentido de compatibilizar as etapas de execução com o cronograma físico-financeiro estabelecido, objetivando a redução de situações de atraso e de inadimplência contratuais;

III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

[...]

1º Aditivo ao Contrato 0174/2021 – **Análise de defesa –** processo TC 5660/22 (anexo)

No relatório exordial às fls. 34-36 foi apontado o descumprimento à exigência da Resolução RN TC nº 09/2016 em razão da ausência de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prevista no inciso VI da citada resolução.

Atento aos argumentos apresentados pela defesa entendemos pela regularidade do aditivo porquanto, embora seja desejável que a administração concorra com o custeio da Seguridade Social, a CAGEPA está resguardada com apoio no art. 40, inciso IV da Lei 13.303/2016 que permite às Estatais editarem seu Regulamento Interno acerca dos procedimentos licitatórios e que, no caso, não é exigido a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB

tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

2° Termo Aditivo ao contrato n° 0174/2021 - **Análise Inicial**

O aditivo em debate destinou-se a realizar alteração contratual de modo a acrescer quantitativos, com alteração de custo da ordem de 10,498% e, bem assim, decrescer quantitativos, com alteração de custo de 3,74% ao valor pactuado, resultando no valor de R$ 1.452.708,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

Dito Aditivo foi pautado na necessidade de utilização de sondagens para identificar possíveis interferências não previstas em razão do grande adensamento demográfico na região, execução de obras de saneamento básico com redes de distribuição de água e redes de drenagem de águas pluviais e pavimentação de vias, após a conclusão do projeto executivo.

O instrumento foi assinado em 28 de outubro de 2022 por parte da CAGEPA pelo Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Diretor Presidente e está acompanhado da documentação exigida pela Resolução Normativa RN TC n° 09/2016.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela REGULARIDADE FORMAL dos 1º e 2º Aditivos ao Contrato 0174/2021 celebrados entre a CAGEPA e a empresa SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA. com sugestão de arquivamento do processo.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 110/111), opinou pela regularidade dos aditivos contratuais:

> Assim, opina este MPC/PB, seguindo a conclusão da Auditoria, no sentido da **regularidade** do **1º e do 2º Termos Aditivos ao contrato nº 174/21,** decorrente da **Licitação Eletrônica nº 064/2020**, da CAGEPA.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 112).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

VOTO DO RELATOR

No presente caderno processual, a análise recaí sobre o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 174/2021, de acréscimo e decréscimo de quantitativos, resultando em aumento do valor contratual:

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0174/2021, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA** e a Empresa **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, destinado a Execução das obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, de acordo com a **LICITAÇÃO EL Nº 0064/2020,** como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA,** Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF/MF sob o nº 855.166.864-15, RG nº 1.571.429 SSP-PB, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227 SSP/RN, e pelo Diretor de Expansão, **RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 191.112.824-87, RG nº 505.929 SSP/PB, todos domiciliados nesta capital, no Estado da Paraíba, e do outro lado, a Empresa **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 09.267.923/0001-89,** com sede à Rua Hortência Helena Amorim Brito, KM 230, KM 12,5, Quadra 05, Lote A, Nº 350, Bairro Jardim Alfa, CEP nº 58.102-660, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, Telefone nº (83) 3246-3149, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, por seu Representante Legal, o Sr. **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 020.317.604-91, portador da Cédula de Identidade nº 108.589 – SSP/PB, têm justo e acordado, entre si, celebrar o **PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 0174/2021**, com o objetivo de **RERRATIFICAR COM ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, através do **Processo Administrativo Nº: CGP-PRC-2022/09720.**

CLÁUSULA 1ª – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por Conveniência Técnico-Administrativa, em **RERRATIFICAR A PLANILHA CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS, no Percentual de 13,29% (treze vírgula dois nove por cento),** necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto Contratual, no valor de **R$ 2.858.184,96 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA 2ª – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por Conveniência Técnico-Administrativa, em **RERRATIFICAR A PLANILHA CONTRATUAL, COM DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS, no Percentual de 8,19% (oito vírgula um nove por cento),** necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto Contratual, no valor de **R$ 1.761.344,16 (um milhão e setecentos e sessenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.096.840,80 (um milhão e noventa e seis mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos),** correspondente a diferença entre o Valor Necessário e o Valor Previsto, passando o valor do Contrato a ser de **R$ 22.605.752,76 (vinte e dois milhões e seiscentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos**).

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0174/2021, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA** e a Empresa **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, destinado a Execução das obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, de acordo com a **LICITAÇÃO EL Nº 0064/2020,** como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA,** Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF/MF sob o nº 855.166.864-15, RG nº 1.571.429 SSP-PB, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº 025.640.764-91, RG nº 000.106.227 SSP/RN, e pelo Diretor de Expansão, **RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 191.112.824-87, RG nº 505.929 SSP/PB, todos domiciliados nesta capital, no Estado da Paraíba, e do outro lado, a Empresa **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ Nº. 09.267.923/0001-89, com sede à Rua Hortência Helena Amorim Brito, KM 230, KM 12,5, Quadra 05, Lote A, Nº 350, Bairro Jardim Alfa, CEP nº 58.102-660, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, Telefone nº (83) 3246-3149, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, por seu Representante Legal, o Sr. **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 020.317.604-91, portador da Cédula de Identidade nº 108.589 – SSP/PB, têm justo e acordado, entre si, celebrar o **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 0174/2021**, com o objetivo de **RERRATIFICAR COM ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por Conveniência Técnico-administrativa, em **RERRATIFICAR A PLANILHA CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS,** no Percentual de **10,4958% (dez vírgula quatro nove cinco oito por cento),** necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto Contratual, no valor de **R$ 2.257.532,79 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos)** em consonância com a justificativa técnica ao **Processo Administrativo CGP-PRC-2022/34727**.

CLÁUSULA 2ª – Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por Conveniência Técnico-administrativa, em **RERRATIFICAR A PLANILHA CONTRATUAL, COM DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS,** no Percentual de **3,7418% (três vírgula sete quatro um oito por cento),** necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto Contratual, no valor de **R$ 804.824,29 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)** em consonância com a justificativa técnica ao **Processo Administrativo CGP-PRC-2022/34727**.

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.452.708,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos),** correspondente a diferença entre o Acréscimo e o Decréscimo, passando o valor do Contrato a ser de **R$ 24.058.461,26 (vinte e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos**).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria o considerou formalmente regulares, entendimento este que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas (fls. 110/111):

> Extrai-se dos autos que a Auditoria, após analisar o **1º Termo Aditivo** antes mencionado, concluiu inicialmente que estaria faltando a documentação relacionada à prova da regularidade com a Seguridade Social.
>
> A Defesa, nos autos do processo TC 5660/22 – anexado a estes autos -, alegou que a certidão reclamada havia sido unificada com a certidão positiva com efeitos de negativa dos tributos federais, de modo que já teria sido apresentada (fl. 32 do Processo TC 5660/22). Desse modo, acolhe-se a alegação defensiva.
>
> Com relação ao **2º Termo Aditivo**, não houve apontamento de irregularidades pela Auditoria.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que os aditivos firmados atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULARES** o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 174/2021; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 15325/21.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 09911/22
Processo TC 05660/22 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09911/22,** referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos de acréscimo e decréscimo de quantitativos, resultando em aumento do valor, ao Contrato 174/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 09.267.923/0001-89), em decorrência e da Licitação Eletrônica 064/2020, com o objeto de execução das obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, cujo valor contratual passou a ser de R$24.058.461,26, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 174/2021;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 15325/21.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2023.

Assinado 24 de Janeiro de 2023 às 17:02

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:11

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO